

---

## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA SCBEX/ADGECEX

---

TC 001.644/2016-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL            | DATA DO TRÂNSITO<br>EM JULGADO | ACÓRDÃO          |
|------------------------|--------------------------------|------------------|
| Hélio de Sousa Queiroz | 15/8/2015                      | 2175/2011-TCU-PL |

2. Ressalte-se que o Sr. Hélio de Sousa Queiroz era representado pelo advogado José Henrique Cabral Coaracy (OAB 912/MA), mas que o referido advogado renunciou, em 29/9/2008, do seu mandato em relação ao responsável em tela.

3. Destaca-se, também, que não houve autuação de CBEX referente à responsável Cleide Barroso Coutinho, considerando o deferimento do pedido de antecipação de tutela no âmbito da Ação Ordinária 33263-78.2014.4.01.3700 para determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2.175/2011-TCU-Plenário em relação à responsável, suspendendo, ainda, os efeitos do Acórdão 433/2012-TCU-Plenário, quando rejeitou os supervenientes embargos de declaração, e do Acórdão 3.146/2012-TCU-Plenário, quando não conheceu do pedido de prorrogação de prazo, conforme documentos de peças 24 e 25.

4. Quanto ao responsável Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, o mesmo está pagando a multa parceladamente, por meio de desconto em folha de pagamento, razão pelo qual não se autuou a respectiva Cbex.

5. Informo, por oportuno, que a documentação constante deste processo contém as informações necessárias para os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa aplicada, atribuição esta da Advocacia Geral da União, conforme o disposto no art. 2º, da Decisão Normativa-TCU 126/2013.

Secex-MA, em 16 de Maio de 2018

*(Assinado eletronicamente)*

**IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA**

TEFC Matrícula 5854-8

*(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)*